CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 161/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) para estimular a prática de atividade física no Município, o Poder Executivo tem disponibilizado aparelhos de ginástica em diversas praças da cidade, proporcionando condições para que pessoas de menor poder aquisitivo estejam inseridas no contexto da luta pela vida saudável;

b) esses equipamentos são planejados para oferecer à população soteropolitana a oportunidade de praticarem exercícios leves a moderados, convidando-a a abandonar o sedentarismo, de maneira gratuita e divertida;

c) a utilização de tais equipamentos de ginástica constitui-se na porta de entrada para o desenvolvimento de atividades físicas e desafios; além disso, instalados, em sua maioria, em praças, locais livres de edificações, propicia convivência e/ou recreação para os seus usuários;

d) O espaço urbano precursor das praças foi a Ágora, na Grécia, um espaço aberto, normalmente delimitado por um mercado, no qual se praticava a democracia direta, visto ser apropriado para discussão e debate entre os cidadãos;

e) até meados do século XVIII, o projeto de praças restringia-se ao entorno dos palácios europeus, nem sempre inseridos no contexto urbano; os espaços livres existentes nas cidades eram marcados pelas aglomerações humanas e estavam, em geral, relacionados à existência de mercados populares (comércio) ou ao entorno de igrejas e catedrais; foi somente no século XIX que

o desenho de praças entrou em cena, preconizado pelo trabalho de profissionais como Frederick Law Olmsted, que projetou o Central Park de Nova Iorque;

f) a praça também representa um espaço de reunião, construído para e pela sociedade, imbuída de significados, marcos centrais da constituição de trajetos, ponto de chegada e partida, concentração e dispersão; consiste em espaço para pedestres, palco representativo da dimensão cultural e histórica da cidade, além de abrigo frequente do comércio formal e informal, como feiras, tendo, ultimamente, se tornado ponto de referência para a prática de atividade física;

g) com uma carga de valores funcionais, as praças fornecem interação e, em certos casos, são a única opção de lazer urbano em determinadas localidades; além de servirem como ponto de encontro ou local aberto para apreciação da paisagem, às vezes dispõem de outros atrativos: coretos para apresentações culturais, fontes que jorram água, bancos para descanso, quiosques com vendas de lanches, barras de ginástica, pistas de caminhada e ciclovias, parquinhos para crianças e, em muitos locais, equipamentos de ginástica;

h) a Lei Maior, em seu art. 182, *caput*, aduz que a "política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em Lei, tem por objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais", sendo, portanto, função do Poder Público desenvolver condições que possam promover à população o bem-estar;

i) a Constituição do Estado da Bahia, na inteligência do art. 59, II, depreende ser competência do Município a elaboração e execução de políticas de desenvolvimento urbano; em consonância com esse entendimento, a Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 71, compreendido por seus incisos, leciona que o Município deve atender às peculiaridades locais no afã de promover o desenvolvimento urbano através de um processo de planejamento,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de instalar equipamentos de ginástica na praça localizada na Rua Irmã Maria do Menino Jesus, S/N, Conjunto

Jardim Limeiras, São Marcos, CEP 41.250.440, em Salvador, com o fito de proporcionar aos moradores daquela localidade condições de uma vida mais saudável, através da pratica de exercícios físicos.

Sala da Comissão, 15 de março de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira

Aladilce Souza

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca